

## CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2020/2021

**SINDICATO DOS TRABALHADORES DO ENSINO PRIVADO DA REGIÃO DA SERRA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - SINTEP/SERRA-RS**, CNPJ n. 90.480.691/0001-34, neste ato representado(a) por seu Membro de Diretoria Colegiada, Sr(a). ADEMAR SGARBOSSA;

E

**SINDICATO INTERMUNICIPAL DOS ESTABELECIMENTOS DE EDUCAÇÃO INFANTIL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**, CNPJ n. 05.022.458/0001-65, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). CARINA BECKER KOEHE;

celebram a presente **CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO**, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

### CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de maio de 2020 a 30 de abril de 2021 e a data-base da categoria em 01º de maio

### CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) dos **Auxiliares em Administração Escolar**, com abrangência territorial em **André da Rocha/RS, Anta Gorda/RS, Antônio Prado/RS, Arvorezinha/RS, Bom Jesus/RS, Cambará do Sul/RS, Campestre da Serra/RS, Capão Bonito do Sul/RS, Capitão/RS, Caxias do Sul/RS, Coqueiro Baixo/RS, Coronel Pilar/RS, Cotiporã/RS, Dois Lajeados/RS, Doutor Ricardo/RS, Encantado/RS, Esmeralda/RS, Fagundes Varela/RS, Farroupilha/RS, Flores da Cunha/RS, Guabiju/RS, Guaporé/RS, Ilópolis/RS, Ipê/RS, Itapuca/RS, Jaquirana/RS, Montauri/RS, Monte Belo do Sul/RS, Muçum/RS, Muitos Capões/RS, Nova Araçá/RS, Nova Bassano/RS, Nova Brésia/RS, Nova Pádua/RS, Nova Prata/RS, Nova Roma do Sul/RS, Parai/RS, Pinhal da Serra/RS, Protásio Alves/RS, Putinga/RS, Relvado/RS, Roca Sales/RS, São Francisco de Paula/RS, São Jorge/RS, São José dos Ausentes/RS, São Marcos/RS, São Valentim do Sul/RS, Serafina Corrêa/RS, Travesseiro/RS, Vacaria/RS, Veranópolis/RS, Vila Flores/RS e Vista Alegre do Prata/RS.**

## SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO PISO SALARIAL

### CLÁUSULA TERCEIRA - PISOS SALARIAIS

Os pisos salariais dos trabalhadores em estabelecimentos de educação infantil, a partir de 1º de janeiro de 2021, passarão a vigorar com os seguintes valores:

- Auxiliares de educação infantil: monitor/a, profissional de apoio, educador/a assistente e assistente de educação: **R\$ 1.191,40 (mil, cento e noventa e um reais e quarenta centavos)** para a carga horária de 220 horas mensais;
- Trabalhadores em geral (servente, porteiro/a, cozinheiro/a e serviços gerais): **R\$ 1.125,00 (mil, cento e vinte e cinco reais)** para a carga horária de 220 horas mensais;
- Auxiliares administrativos (secretário/a): **R\$ 1.191,40 (mil, cento e noventa e um reais e quarenta centavos)** para a carga horária de 220 horas mensais;
- Serviços de apoio especializado (psicólogo/a, pedagogo/a, diretor/a e odontólogo/a): **R\$ 2.486,10 (dois mil, quatrocentos e oitenta e seis reais e dez centavos)** para a carga horária de 220 horas mensais;

e) Instrutores de oficinas: **R\$ 9,32 (nove reais e trinta e dois centavos)** por hora.

**Parágrafo Primeiro:** Os reajustes salariais previstos nessa cláusula, relativos aos meses de janeiro e fevereiro de 2021, poderão ser pagos até o vencimento do salário de março de 2021, sem a incidência de multa.

**Parágrafo Segundo:** As rescisões contratuais que ocorrem nos meses de janeiro e fevereiro de 2021 já deverão ser pagas com o reajuste previsto nessa cláusula.

## **REAJUSTES/CORREÇÕES SALARIAIS**

### **CLÁUSULA QUARTA - REAJUSTE SALARIAL**

O salário dos trabalhadores em estabelecimentos de educação infantil será reajustado, a partir de 1º de janeiro de 2021, em **2,46% (dois inteiros e quarenta e seis centésimos de inteiro por cento)**, correspondente ao INPC acumulado nos 12 (doze) meses anteriores à data-base de 2020 e incidente sobre os salários reajustados na forma do § 2º da Cláusula 4ª da Convenção Coletiva de Trabalho 2018/2020.

**Parágrafo Primeiro:** Os reajustes salariais previstos nessa cláusula, relativos aos meses de janeiro e fevereiro de 2021, poderão ser pagos até o vencimento do salário de março de 2021, sem a incidência de multa.

**Parágrafo Segundo:** As rescisões contratuais que ocorrem nos meses de janeiro e fevereiro de 2021 já deverão ser pagas com o reajuste previsto nessa cláusula.

## **PAGAMENTO DE SALÁRIO – FORMAS E PRAZOS**

### **CLÁUSULA QUINTA - PRAZO DE PAGAMENTO DO SALÁRIO MENSAL E INADIMPLEMENTO**

O salário ajustado para pagamento mensal deverá ser efetuado até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao vencido.

**Parágrafo Único:** Ocorrendo atraso na data deste pagamento, o empregador pagará multa em valor equivalente a 1% (um por cento) da respectiva remuneração, por dia de atraso, em favor do(s) trabalhador(es) prejudicado(s).

### **CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO DE SALÁRIOS EM REDE BANCÁRIA**

Os estabelecimentos de educação infantil efetuarão o pagamento dos salários de seus empregados através de agência bancária, a escolha do empregador, mediante depósito em conta individual de cada empregado, havendo agência ou posto bancário na localidade.

## **DESCONTOS SALARIAIS**

### **CLÁUSULA SÉTIMA - DESCONTO EM FOLHA DE PAGAMENTO DOS TRABALHADORES**

Além dos descontos legais e dos previstos nesta Convenção Coletiva de Trabalho, o empregador poderá efetuar outros descontos em folha de pagamento, desde que expressa e individualmente autorizados pelo empregado, inclusive os referentes aos empréstimos contraídos com base na Lei nº 10.820/2003 e Decreto nº 4.840/2003, bem como os aprovados em assembleia de sua categoria profissional, conforme legislação vigente.

## OUTRAS NORMAS REFERENTES A SALÁRIOS, REAJUSTES, PAGAMENTOS E CRITÉRIOS PARA CÁLCULO

### CLÁUSULA OITAVA - COMPROVANTE DE PAGAMENTO

Todos os trabalhadores em educação infantil terão o direito de receber da instituição de ensino comprovantes mensais de pagamento, nos quais deverão constar as verbas percebidas e seus quantitativos, com as respectivas especificações, bem como os descontos efetuados.

## GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS 13º SALÁRIO

### CLÁUSULA NONA - PAGAMENTO DO 13º (DÉCIMO TERCEIRO) SALÁRIO

O pagamento do valor do 13º (décimo terceiro) salário será até o dia **20 de dezembro de 2020**, com base no salário integral de março/2020, excluídos os períodos em que houve suspensão do contrato de trabalho baseado na MP 936/2020 e/ou na Lei 14020/2020.

**Parágrafo Primeiro:** Nos meses em que ocorreu a redução de carga horária e salário prevista na MP 936/2020 e/ou na Lei 14020/2020, a fração igual ou superior a 15 (quinze) dias de trabalho será havida como mês integral para fins de computo de avos de 13º (décimo terceiro) salário.

**Parágrafo Segundo:** O descumprimento dos prazos previstos na presente cláusula obrigará o empregador a pagar ao empregado prejudicado, uma multa de 0,5% (cinquenta centésimos de inteiro por cento) ao dia, até o 6º (sexto) dia. A partir do 7º (sétimo) dia, a multa devida terá o valor fixo equivalente a 10% (dez por cento), calculada em qualquer das duas hipóteses, sobre o montante devido.

**Parágrafo Terceiro:** Os descumprimentos previstos na presente cláusula implicarão, além da multa prevista no § 2º, a correção dos valores, com base na variação mensal do IGP-M/FGV, calculada sobre o montante devido, até o efetivo pagamento.

## ADICIONAL DE TEMPO DE SERVIÇO

### CLÁUSULA DÉCIMA - ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO

O trabalhador em educação infantil terá direito a um adicional por tempo de serviço equivalente a 3% (três por cento) do seu salário-base para cada 4 (quatro) anos de vínculo empregatício com o mesmo estabelecimento de educação infantil, considerando-se, inclusive, períodos descontínuos, observado o limite de 20% (vinte por cento) de adicional.

## ADICIONAL DE INSALUBRIDADE

### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - ADICIONAL DE INSALUBRIDADE - INCIDÊNCIA E BASE DE CÁLCULO

O adicional de insalubridade eventualmente devido, conforme o disposto na legislação vigente e no Programa de Prevenção de Riscos Ambientais - PPRA do estabelecimento de ensino, deverá ser pago tendo por base o salário mínimo nacional.

## AUXÍLIO SAÚDE

### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - PLANO DE SAÚDE

Os estabelecimentos de educação infantil deverão oferecer aos seus trabalhadores opção de plano de saúde que garanta atendimento básico em consultas com médicos especializados e exames diagnósticos, correspondente ao plano básico oferecido no mercado.

**Parágrafo Primeiro:** Os estabelecimentos de ensino pagarão valor correspondente a:

a) 40% (quarenta por cento) da mensalidade do plano oferecido para os empregados descritos na alínea "b" da cláusula terceira da presente Convenção Coletiva;

b) 30% (trinta por cento) da mensalidade do plano oferecido para os empregados descritos nas alíneas "a" e "c" da cláusula terceira da presente Convenção Coletiva;

c) 20% (vinte por cento) da mensalidade do plano oferecido para os empregados descritos na alínea "d" da cláusula terceira da presente Convenção Coletiva.

**Parágrafo Segundo:** O pagamento da respectiva taxa de inscrição obedecerá aos mesmos critérios estabelecidos no parágrafo anterior.

**Parágrafo Terceiro:** Em caso de inclusão de dependentes, o custeio das mensalidades correspondentes será de integral responsabilidade do empregado.

**Parágrafo Quarto:** A adesão ao plano implicará expressa autorização do empregado para que se efetue o desconto, em folha de pagamento, da parcela de custeio que lhe corresponder.

**Parágrafo Quinto:** Caberá ao estabelecimento de ensino a escolha da prestadora de serviços.

**Parágrafo Sexto:** A vantagem representada pelo ingresso facultativo em plano de saúde não configurará salário *in natura* nem salário-de-contribuição para fins previdenciários.

## CONTRATO DE TRABALHO – ADMISSÃO, DEMISSÃO, MODALIDADES DESLIGAMENTO/DEMISSÃO

### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - PAGAMENTO DA RESCISÃO CONTRATUAL

O pagamento das verbas rescisórias deverá ser feito até o primeiro dia útil subsequente ao término do contrato ou, nas hipóteses de ausência de aviso prévio, indenização do mesmo ou dispensa de seu cumprimento, até o décimo dia, contado da data de notificação da demissão, sob pena de ser paga ao trabalhador uma multa diária, equivalente ao salário-dia, sempre que configurada mora do empregador e a quantia for integralmente certa e líquida.

### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - EXPLICITAÇÃO DA JUSTA CAUSA

Quando ocorrer despedida por justa causa, a instituição de ensino fornecerá ao trabalhador em educação infantil documento explicitando as razões do rompimento do contrato, quando solicitado, sob pena de gerar presunção de despedida imotivada.

### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - ASSISTÊNCIA SINDICAL NAS RESCISÕES CONTRATUAIS

No município-sede do sindicato profissional e nos municípios-sede das delegacias regionais do mesmo, por esse, expressamente credenciadas, será obrigatória a assistência do sindicato profissional nas

rescisões contratuais, inclusive quando as mesmas forem de iniciativa do empregado, desde que este possua 1 (um) ano ou mais de tempo de serviço no estabelecimento de ensino.

**Parágrafo Primeiro:** No ato da assistência sindical, os estabelecimentos de ensino deverão apresentar os seguintes documentos:

- a) Termo de Rescisão de Contrato de Trabalho, em cinco vias já rubricadas pelo empregador;
- b) Termo de Homologação de Rescisão de Contrato de Trabalho, em cinco vias já assinadas pelo empregador;
- c) Carteira de Trabalho e Previdência Social – CTPS, com as anotações já atualizadas e assinadas pelo empregador;
- d) Notificação da demissão, comprovante de aviso prévio ou pedido de demissão original e uma cópia;
- e) Extrato para fins rescisórios da conta vinculada do empregado no FGTS, devidamente atualizado e guias de recolhimento das competências indicadas como não localizadas na conta vinculada, inclusive nos casos de pedido de demissão;
- f) Demonstrativo do Trabalhador de Recolhimento do FGTS Rescisório, em duas vias: nas rescisões sem justa causa por iniciativa da empresa ou comum acordo;
- g) Guia de recolhimento rescisório de FGTS, original e cópia, nas rescisões sem justa causa por iniciativa da empresa ou comum acordo;
- h) Chave de conectividade social para saque do FGTS, nas rescisões sem justa causa por iniciativa da empresa ou comum acordo;
- i) Formulários de Comunicação de Dispensa – CD e Requerimento do Seguro Desemprego, nas rescisões sem justa causa por iniciativa da empresa, já assinados pelo empregador;
- j) Atestado Médico Ocupacional Demissional ou Periódico durante o prazo de validade;
- k) Carta de preposto ou procuração;
- l) Demonstrativo de parcelas variáveis consideradas para fins de cálculo dos valores devidos na rescisão contratual;
- m) Perfil Profissiográfico Previdenciário devidamente preenchido e assinado pelo empregador;
- n) Comprovação bancária de quitação quando o pagamento for efetuado antes da assistência;
- o) Comprovação dos recolhimentos das contribuições previstas nessa Convenção Coletiva de Trabalho.

**Parágrafo Segundo:** Os estabelecimentos de educação infantil deverão enviar, mensalmente, ao sindicato profissional, podendo ser em arquivo eletrônico, uma cópia das rescisões não assistidas pela entidade sindical.

**Parágrafo Terceiro:** Para os trabalhadores que possuem plano de saúde contratado junto ao sindicato profissional, o prazo para envio dos documentos citados no parágrafo anterior será de 48 (quarenta e oito) horas a contar da data do pagamento das verbas rescisórias.

**Parágrafo Quarto:** O sindicato profissional estará dispensado de efetuar ressalvas nos termos de rescisão de contrato de trabalho, sem que isso importe em plena quitação das parcelas não ressalvadas.

## RELAÇÕES DE TRABALHO – CONDIÇÕES DE TRABALHO, NORMAS DE PESSOAL E ESTABILIDADES QUALIFICAÇÃO/FORMAÇÃO PROFISSIONAL

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - CURSOS E APERFEIÇOAMENTOS**

Os empregados poderão realizar cursos de aperfeiçoamento e formação, sem prejuízo salarial, visando o aprimoramento do trabalho que executam no emprego, desde que dispensados para tanto pelo respectivo empregador. O fato de o empregador dispensar o empregado durante turno laboral e o curso se estender além deste, não importará em qualquer obrigação para o empregador.

## **ATRIBUIÇÕES DA FUNÇÃO/DESVIO DE FUNÇÃO**

### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - SALÁRIO DE SUBSTITUIÇÃO**

O empregado que substituir um colega de trabalho por prazo igual ou superior a 20 (vinte) dias, terá o direito de receber o pagamento de salário básico igual aquele percebido pelo empregado substituído, no período de substituição, excluídas as vantagens de natureza pessoal deste.

## **ESTABILIDADE MÃE**

### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - ESTABILIDADE PROVISÓRIA DA GESTANTE**

A trabalhadora gestante tem assegurada a estabilidade provisória no emprego desde a confirmação da gravidez e até 5 (cinco) meses após o parto.

**Parágrafo Único:** A entidade empregadora fica autorizada, no ato da demissão, mediante concordância expressa da trabalhadora demitida, a realização de exame de gravidez junto com o exame demissional.

## **ESTABILIDADE APOSENTADORIA**

### **CLÁUSULA DÉCIMA NONA - ESTABILIDADE PRÉ-APOSENTADORIA**

O trabalhador que contar mais de 3 (três) anos no emprego e que comunicar ao seu empregador, por escrito, a falta de 1 (um) ano para implementar a sua aposentadoria por tempo de serviço, por idade ou especial, não poderá ser demitido, salvo se cometer falta grave, a qual será suscetível de apreciação judicial.

**Parágrafo Único:** Perderá este direito o empregado que comunicar sua intenção e não concretizá-la no prazo estipulado.

## **OUTRAS NORMAS REFERENTES A CONDIÇÕES PARA O EXERCÍCIO DO TRABALHO**

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA - USO DE IMAGEM, VOZ, CONTEÚDO E DIREITOS AUTORAIS**

Diante do estado de calamidade pública, reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020, e da necessidade de regular questões oriundas do direito e uso da imagem e voz do empregado, bem como dos direitos patrimoniais/autorais e os direitos que lhe são conexos, sem prejuízo de subsequente regulação convencional de outros aspectos das relações de trabalho, estabelecem os convenientes condições de trabalho temporárias e limitadas ao ano letivo de 2020/2021, nos termos dispostos abaixo.

**Parágrafo Primeiro:** Em razão dos desdobramentos decorrentes do cenário relativo ao enfrentamento da pandemia da COVID-19, os estabelecimentos de educação infantil poderão cumprir as horas do ano letivo de 2020/2021 com gravações de atividades, dentro da jornada de trabalho do empregado.

**Parágrafo Segundo:** As partes reconhecem o direito a imagem e voz do empregado, os direitos patrimoniais/autorais e os direitos que lhe são conexos como invioláveis e de uso exclusivo deste, cabendo sua exposição e uso pela instituição de ensino somente mediante autorização individual e expressa do empregado.

**Parágrafo Terceiro:** Os estabelecimentos de educação infantil terão o prazo de 15 (quinze) dias, a contar do retorno das atividades presenciais, para formalizar, com o empregado, a referida autorização que englobe as atividades realizadas desde abril/2020, bem como as que vier a desempenhar, nesta modalidade.

**Parágrafo Quarto:** O estabelecimento de educação infantil, mediante autorização do empregado, poderá editar, reeditar, tratar, recortar, agrupar ou de qualquer modo complementar o conteúdo autorizado, de forma lícita, para exibição.

**Parágrafo Quinto:** A não observância dos termos dispostos nesta cláusula, acarretará a incidência da multa por descumprimento prevista nesta Convenção Coletiva de Trabalho dentre outras cominações legais.

## **JORNADA DE TRABALHO – DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS DURAÇÃO E HORÁRIO**

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - ADICIONAL DE HORAS EXTRAS**

Fica assegurado o adicional de trabalho extraordinário no percentual de 50% (cinquenta por cento) para as 2 (duas) primeiras horas extras diárias e de 100% (cem por cento) para as demais.

**Parágrafo Primeiro:** Quando a hora extraordinária se realizar em domingos ou feriados o adicional terá o percentual de 100% (cem por cento) desde a 1ª (primeira) hora trabalhada.

**Parágrafo Segundo:** A presente cláusula não se aplica aos estabelecimentos de ensino que adotarem o regime anual de compensação de horas previsto nessa Convenção Coletiva de Trabalho.

### **PRORROGAÇÃO/REDUÇÃO DE JORNADA**

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - REDUÇÃO DE CARGA HORÁRIA E RESPECTIVA REDUÇÃO DE SALÁRIO**

A partir de **1º de janeiro de 2021**, os empregadores e os trabalhadores, de comum acordo, poderão reduzir a carga horária e proporcionalmente o salário em até 50% (cinquenta por cento), caso já tenham adotado as medidas de suspensão temporária do contrato de trabalho e/ou de redução de carga horária e salários previstas na Lei 14.020/2020 ou para as situações em que não for possível a adoção dessas medidas legais.

**Parágrafo Primeiro:** A referida redução deverá ser ajustada, com base na presente cláusula, diretamente entre a escola e o trabalhador, mediante Aditivo Contratual Individual e Provisório, obedecendo os prazos previstos nessa cláusula e não poderá ultrapassar a vigência do presente instrumento coletivo.

**Parágrafo Segundo:** A escola poderá retomar a carga horária e a remuneração integral mesmo antes do prazo final previsto no Aditivo Contratual Individual e Provisório, desde que comunique ao trabalhador, por meio escrito ou eletrônico, com antecedência de 48 (quarenta e oito) horas essa iniciativa.

**Parágrafo Terceiro:** Aos trabalhadores que tiverem a sua carga horária e salário reduzidos, nos termos dessa cláusula, fica assegurada a garantia de emprego durante a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho, conforme art. 611-A, §3º, da CLT.

**Parágrafo Quarto:** O disposto no § 3º desta cláusula não se aplica às hipóteses de pedido de demissão ou dispensa por justa causa do trabalhador.

**Parágrafo Quinto:** Na hipótese da rescisão contratual, a base de cálculo das verbas rescisórias dos trabalhadores desligados, deverá respeitar o valor da remuneração integral do trabalhador, ou seja, aquela percebida antes das medidas temporárias de redução de carga horária e salários.

**Parágrafo Sexto:** As escolas que optarem pela redução temporária prevista nessa cláusula deverão, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas de antecedência da data prevista para o início dessa redução, comunicar ao trabalhador, por escrito ou meio eletrônico, essa intenção.

**Parágrafo Sétimo:** As escolas ficam obrigadas ainda a encaminhar para o sindicato, por meio eletrônico ([sintepserra@sintepserra.com.br](mailto:sintepserra@sintepserra.com.br)), o Termo de Justificativa (Anexo I), explicitando os motivos pelos quais a medida de redução de jornada e de salário se faz necessária e imprescindível, juntamente com a relação dos trabalhadores que aderiram a essa redução (Anexo II), no prazo de até 5 (cinco) dias corridos, contados da data em que for celebrado o Aditivo Contratual Individual e Provisório com o trabalhador.

## COMPENSAÇÃO DE JORNADA

### CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - JORNADA DE TRABALHO, REMUNERAÇÃO E COMPENSAÇÃO DE JORNADA

Os empregadores ficam autorizados a prorrogar a duração normal da jornada de trabalho em mais 2 (duas) horas suplementares diárias, sem pagamento de acréscimo do adicional de horas extras, desde que o excesso em um dia seja compensado pela correspondente diminuição em outro dia. O total de horas compensáveis não deverá exceder, o período máximo de 18 (dezoito) meses, a contar do retorno das atividades presenciais na escola de educação infantil empregadora, nem deverá ser ultrapassado o limite máximo de 10 (dez) horas diárias e de 2 (dois) sábados por mês.

**Parágrafo Primeiro:** O sistema de compensação de jornada acima estabelecido deverá estar disponível ao controle e fiscalização pelo respectivo empregado.

**Parágrafo Segundo:** A apuração e liquidação do saldo de horas serão realizadas ao final do prazo previsto no *caput* dessa cláusula.

**Parágrafo Terceiro:** No fechamento do banco de horas, sendo o empregado credor de horas extras, deverá receber o valor correspondente, com os adicionais previstos em lei. Se o empregado for devedor de horas de trabalho não poderá sofrer qualquer desconto. O prazo para pagamento do saldo do banco de horas será na folha de pagamento subsequente ao mês do fechamento, conforme disposto no parágrafo segundo.

**Parágrafo Quarto:** Fica proibida a prorrogação da jornada de trabalho do empregado estudante que comprovar a sua situação escolar, bem como da empregada lactante, até que o filho complete 5 (seis) meses de idade. Em ambos os casos a proibição fica condicionada a manifestação, por escrito, do desinteresse na referida prorrogação.

**Parágrafo Quinto:** Havendo rescisão do contrato de trabalho por iniciativa do empregador e sem que tenha havido a compensação integral da jornada extraordinária, na forma acima estabelecida, o empregado terá o direito de receber o pagamento das horas excedentes às 8 (oito) horas diárias não compensadas, acrescidas do adicional de horas extras de 50% (cinquenta por cento).

**Parágrafo Sexto:** Havendo rescisão do contrato de trabalho por iniciativa do empregador e sem que tenha havido a compensação integral da jornada extraordinária paga e não trabalhada, em razão de redução de turma, número de alunos ou mesmo extinção do setor, por consequência do período de pandemia (COVID-19), o empregador poderá descontar as horas pagas e não trabalhadas, das verbas a que o empregado tiver direito na rescisão, no importe máximo equivalente a 30% (trinta por cento) das horas devidas.

**Parágrafo Sétimo:** A solicitação ao empregado para compensação deverá ser por escrito, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas e o empregador deverá apresentar, no mínimo, 2 (duas) opções de dias/horários, observados os limites previstos nessa cláusula.

**Parágrafo Oitavo:** No caso de o empregado encontrar-se em débito com a jornada e pedir demissão, antes do fechamento do período, as horas não trabalhadas, no limite de 30% (trinta por cento), serão descontadas das verbas a que o empregado tiver direito na rescisão.

**Parágrafo Nono:** As escolas que, em função da suspensão das atividades presenciais, ainda não tenham realizado a liquidação do saldo do banco de horas previsto na Convenção Coletiva de Trabalho 2018/2020, cujo prazo para fechamento era 30 de abril de 2020, poderão transferir, para fins de compensação, o respectivo saldo para o "banco de horas" instituído nessa cláusula.

**Parágrafo Dez:** As escolas que eventualmente tenham adotado o "banco de horas" previsto na MP 927/2020, no período em que perdurou a vigência dessa Medida Provisória (de 20 de março de 2020 a 19 de julho de 2020) também poderão transferir horas desse regime de compensação para o "banco de horas" instituído nessa cláusula.

**Parágrafo Onze:** Concomitante à aplicação da redução de jornada de trabalho e de salário, prevista na Convenção Coletiva de Trabalho Extraordinária 2020/2020 e durante a vigência deste instrumento coletivo, as escolas poderão utilizar-se do regime de compensação de horas previsto nessa cláusula.

## OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE JORNADA

### CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - MODALIDADE TEMPORÁRIA DE TELETRABALHO (HOME OFFICE)

Poderá o empregador e o empregado, de comum acordo, optar pela modalidade temporária de teletrabalho (*home office*) a ser executada nas dependências da residência do empregado, mediante Aditivo Contratual Individual e Provisório.

**Parágrafo Primeiro:** A proposta de alteração de que trata o *caput* será comunicada ao empregado com antecedência de, no mínimo, 48 (quarenta e oito) horas, por meio físico ou eletrônico.

**Parágrafo Segundo:** Na hipótese de o empregado não possuir os equipamentos tecnológicos e a infraestrutura necessária e adequada à prestação do teletrabalho, o empregador deverá fornecer os equipamentos em regime de comodato, bem como pagar por serviços de infraestrutura, que não caracterizarão verba de natureza salarial.

**Parágrafo Terceiro:** A carga horária desenvolvida na modalidade temporária de teletrabalho será considerada como jornada de trabalho efetivamente cumprida, não podendo ser objeto de compensação futura.

**Parágrafo Quarto:** Durante o período em que o empregado estiver trabalhando na modalidade de teletrabalho, o empregador ficará dispensado de fornecer o benefício do vale-transporte, assim como não poderá descontar do salário do empregado o percentual referente ao fornecimento deste benefício.

## FÉRIAS E LICENÇAS REMUNERAÇÃO DE FÉRIAS

### CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - PRAZO PARA COMUNICAÇÃO DAS FÉRIAS

O comunicado das férias que forem concedidas nos meses de janeiro, fevereiro e março de 2021 poderá ser encaminhado, por escrito ou meio eletrônico, ao empregado, no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas que antecede a data prevista para início do gozo, sem que isso implique irregularidade na sua concessão.

## LICENÇA REMUNERADA

## **CLÁUSULA VIGESIMA SEXTA - EXAMES ESCOLARES**

São consideradas faltas justificadas aquelas decorrentes de exames ou provas obrigatórias que coincidirem com o horário de trabalho do empregado, desde que realizadas em cursos oficiais ou oficializados, mediante prévio comunicado por escrito ao empregador, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas e, no prazo de 72 (setenta e duas) horas, comprovadas através de atestado expedido pelo respectivo estabelecimento de ensino.

## **CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - ATESTADOS E COMPROVANTES MÉDICOS E ODONTOLÓGICOS**

Serão abonadas, mediante a apresentação de atestado médico ou odontológico, as faltas por motivo de doença do trabalhador.

**Parágrafo Único:** Também serão abonadas as ausências do trabalhador justificadas por comprovantes de comparecimento em exames e consultas médicas ou odontológicas, constando horário de chegada e saída, no limite de 3 (três) comprovantes pelo período de vigência da presente Convenção.

## **CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - FALTAS JUSTIFICADAS**

São consideradas faltas justificadas e não sujeitas a desconto aquelas abaixo relacionadas, mediante comunicado ao empregador, e devidamente comprovadas no prazo de 72 (setenta e duas) horas:

- a) No caso de falecimento de cônjuge, pais, filhos ou irmãos: 5 (cinco) dias corridos;
- b) No caso de casamento: 3 (três) dias corridos;
- c) Para levar filhos de até 6 anos ao médico: 2 (dois) turnos por semestre;
- d) Para acompanhar pais com idade acima de 65 (sessenta e cinco) anos ao médico: 2 (dois) turnos por semestre;
- e) Em caso de falecimento de avós ou sogros: 2 (dois) dias corridos.

## **CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - LICENÇA PATERNIDADE**

O trabalhador da educação infantil terá direito a uma licença remunerada de 8 (oito) dias corridos a contar da data de nascimento de seu filho(a), independentemente das férias a que tenha direito.

**Parágrafo Único:** A licença prevista no *caput* também se estende ao trabalhador adotante, mediante apresentação do termo judicial de guarda.

## **CLÁUSULA TRIGÉSIMA - DIA DO TRABALHADOR DA EDUCAÇÃO INFANTIL**

O dia 15 de outubro de 2020 será considerado dia do trabalhador da educação infantil.

**Parágrafo Único:** Aos trabalhadores que laborarem nesse dia e que tenham saído no "banco de horas", será assegurada a compensação equivalente a 4 (quatro) horas do referido "banco de horas".

## **CLAUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - LICENÇA REMUNERADA - NATAL E ANO NOVO**

Os trabalhadores em estabelecimentos de educação infantil terão licença no turno da tarde, nos dias 24 e 31 de dezembro de 2020, sem prejuízo da sua remuneração. Nesses turnos não haverá atividade laboral, nem a compensação das horas não trabalhadas.

**Parágrafo Único:** Os estabelecimentos de educação infantil que mantiverem convênio com hospitais para atendimento dos filhos de seus servidores, e que por esse motivo encontram-se impossibilitados de dispensar a totalidade dos seus empregados nos turnos previstos no *caput*, deverão proceder a referida dispensa, a todos os seus empregados, em regime de escala, entre o dia 24 de dezembro de 2020 e 28 de fevereiro de 2021.

## **LICENÇA ADOÇÃO**

### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - LICENÇA ADOÇÃO**

A trabalhadora que adotar ou obtiver guarda judicial para fins de adoção de criança, será concedida licença pelo período de 120 (cento e vinte) dias, sem prejuízo do emprego e do salário.

**Parágrafo Único:** A licença será concedida à adotante ou a guardiã mediante apresentação do termo judicial de guarda.

## **SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHADOR CONDIÇÕES DE AMBIENTE DE TRABALHO**

### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - SALA DE CONVIVÊNCIA**

Os estabelecimentos de educação infantil deverão reservar, pelo menos, uma sala de suas dependências, destinada ao uso dos trabalhadores em educação infantil do estabelecimento, que poderá contar com equipamentos que facilitem o convívio, a alimentação e o descanso.

## **EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL**

### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - USO DE EPI'S E EPC'S ESPECÍFICOS À PREVENÇÃO DA COVID-19**

Em decorrência das necessárias prevenções à COVID-19, o empregador disponibilizará, gratuitamente, ao empregado os Equipamentos de Proteção Individual e Coletivo, bem como ficará responsável em oferecer treinamentos, orientar e fiscalizar o uso correto de ambos, de acordo com os protocolos impostos pelos órgãos fiscais, sendo o empregado obrigado a segui-las, sob as penalidades legais.

## **UNIFORME**

### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - USO OBRIGATÓRIO DE UNIFORME**

Se exigido uniforme de trabalho, este será fornecido e pago pelo empregador. A higiene e conservação é encargo do empregado, que o devolverá no ato da rescisão do contrato de trabalho no estado em que estiver, sem qualquer ônus para o empregado.

## **RELAÇÕES SINDICAIS**

## ACESSO DO SINDICATO AO LOCAL DE TRABALHO

### CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - ACESSO DOS DIRIGENTES SINDICAIS

É assegurado o acesso dos dirigentes sindicais do sindicato profissional às escolas, mediante prévia autorização. Na hipótese de realização de assembleias dos empregados quando realizadas no estabelecimento de ensino, fica assegurado o acesso dos dirigentes do sindicato profissional, independentemente de permissão da direção do estabelecimento.

### CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS

#### CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL - SINDICRECHES/RS

Conforme deliberado em assembleia geral da categoria as escolas de educação infantil, associadas ou não, recolherão à título de contribuição assistencial ao SINDICRECHES/RS, entidade patronal inscrita no CNPJ: 05.022.458/0001-65 o valor de **R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais)**, no dia 15 de fevereiro de 2021.

**Parágrafo Único:** O SINDICRECHES/RS, mediante o pagamento da referida contribuição, fornecerá a certidão de quitação da contribuição assistencial do período.

#### CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL - SINTEP/SERRA-RS

O desconto da contribuição assistencial, já deliberada em assembleia geral do SINTEP/SERRA-RS em valor correspondente a **4% (quatro por cento)** da remuneração do mês de **março de 2021**, terá o recolhimento datado para o 5º (quinto) dia útil de abril de 2021 e será efetuado em consonância com a legislação vigente na data do desconto, devendo ser operacionalizado com base nos parágrafos a seguir ajustados.

**Parágrafo Primeiro:** Os estabelecimentos de ensino repassarão tais valores ao SINTEP/SERRA-RS em até 5 (cinco) dias úteis subsequentes à efetivação do desconto.

**Parágrafo Segundo:** Os estabelecimentos de ensino enviarão ao SINTEP/SERRA-RS cópia da guia de recolhimento da contribuição assistencial, bem como a relação dos trabalhadores a que se refere.

**Parágrafo Terceiro:** O repasse intempestivo acarretará a multa de 0,5% (cinquenta centésimos de inteiro por cento) ao dia, até o 6º (sexto) dia. A partir do 7º (sétimo) dia, a multa devida terá valor fixo equivalente a 5% (cinco por cento), na hipótese de a escola pela primeira vez ter descumprido cláusula de Convenções Coletivas, e equivalente a 10% (dez por cento) quando reincidente, acrescidas da correção mensal pela variação do IGP-M/FGV, calculadas, em qualquer das hipóteses, sobre o montante até o efetivo pagamento.

**Parágrafo Quarto:** Eventual contrariedade ao desconto, manifestada individualmente pelo empregado, por carta e/ou meio eletrônico, com os respectivos avisos de recebimento, ao SINTEP/SERRA-RS, prazo de até 60 (sessenta) dias contados da data prevista no *caput*, implicará responsabilidade jurídica do sindicato laboral, bem como na restituição dos valores que tenha recebido com a devida atualização monetária, devendo fazê-lo diretamente ao empregado.

#### CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - CLÁUSULA PENAL

O empregador que deixar de proceder os recolhimentos das contribuições assistenciais e associativas devidas ao SINTEP/SERRA-RS e ao SINDICRECHES/RS nos prazos fixados, pagará, além do valor devido, juros de 1% (um por cento) ao mês, e multa em quantia equivalente a 2% (dois por cento) sobre o valor total devido em favor do sindicato prejudicado.

## OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE RELAÇÃO ENTRE SINDICATO E EMPRESA

### CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA - RELAÇÃO DO QUADRO FUNCIONAL

Fica estabelecida a obrigatoriedade de as escolas remeterem ao SINTEP/SERRA-RS, até 60 (sessenta) dias após a celebração desta Convenção, relação dos integrantes de seu quadro administrativo devidamente assinado por seu representante legal e onde conste o nome dos trabalhadores em educação infantil em ordem alfabética, data de admissão, cargo ou função, endereço residencial, CPF e número e série da CTPS.

## OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE REPRESENTAÇÃO E ORGANIZAÇÃO

### CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA - SALÁRIO DOS DIRIGENTES SINDICAIS

O salário dos dirigentes sindicais, quando requisitados pelo sindicato profissional, continuará sendo pago pela instituição de ensino à qual o trabalhador em educação infantil estiver vinculado. O sindicato profissional se obriga a ressarcir a instituição de ensino até 05 (cinco) dias após o pagamento, no montante do valor pago, inclusive os encargos sociais, férias, décimo terceiro salário e demais pagamentos exigidos em lei.

### CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA - COMISSÃO PARITÁRIA

Os sindicatos convenientes comprometem-se a constituir uma comissão paritária destinada a aprofundar o diálogo e os estudos sobre a modalidade de suspensão temporária do contrato de trabalho para participação do trabalhador em curso ou programa de qualificação profissional oferecido pelo empregador, conforme o art. 476-A, da CLT e o art. 17, II, da Lei 14020/2020.

**Parágrafo Primeiro:** Cada parte designará seus representantes, em número previamente ajustado, podendo substituí-los ao longo dos trabalhos da comissão, independentemente da anuência da outra parte.

**Parágrafo Segundo:** A dinâmica e o método de trabalho da comissão serão por ela própria ajustados, ficando ressalvado que suas proposições somente poderão ter efeito vinculativo para quaisquer das partes depois de aprovadas pelas competentes instâncias deliberativas de cada sindicato.

## DISPOSIÇÕES GERAIS

### DESCUMPRIMENTO DO INSTRUMENTO COLETIVO

### CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA - MULTA POR DESCUMPRIMENTO

Ocorrendo descumprimento de obrigação de pagar, prevista em lei ou nesta Convenção, para cujo descumprimento não esteja prevista cominação específica, o infrator pagará ao prejudicado uma multa de 0,5% (cinquenta centésimos de inteiro) ao dia, até o 6º (sexto) dia. A partir do 7º (sétimo) dia, a multa terá valor fixo, equivalente a 10% (dez por cento), acrescida da correção mensal baseada na variação do IGPM-FGV, calculadas em qualquer das duas hipóteses sobre o montante devido, até o efetivo cumprimento.

**Parágrafo Primeiro:** Em relação às obrigações de fazer, previstas em lei ou nesta Convenção após 10 (dez) dias contados da notificação da irregularidade, o infrator pagará ao prejudicado, a título de multa, o valor equivalente a 1/6 (um sexto) da remuneração mensal deste, acrescido de mais 10% (dez por cento) de multa, até o efetivo cumprimento.

**Parágrafo Segundo:** Na hipótese de extinção do IGPM-FGV ou impedimento legal de sua utilização, adotar-se-á, para efeito desta cláusula e demais cominações específicas previstas neste acordo, o indexador que vier a substituí-lo ou outro que venha a ser acordado pelas partes.

## OUTRAS DISPOSIÇÕES

### CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUARTA - DEPÓSITO PARA FINS DE REGISTRO E ARQUIVO

Compromete-se o primeiro conveniente (SINTEP/SERRA-RS) a promover o depósito da presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO via Sistema Mediador, para fins de registro e arquivamento, na Superintendência Regional do Trabalho, consoante dispõe o artigo 614 da Consolidação das Leis do Trabalho.

### CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUINTA - APLICAÇÃO DO INSTRUMENTO COLETIVO

A presente Convenção Coletiva aplica-se às relações de trabalho existentes ou que venham a existir entre os trabalhadores do ensino privado empregados em estabelecimentos de **Educação Infantil** e seus respectivos empregadores situados nos limites da abrangência territorial estabelecidos na Cláusula 2ª desta Convenção.

  
ADEMAR SGARBOSSA

Membro de Diretoria Colegiada

SINDICATO DOS TRABALHADORES DO ENSINO PRIVADO DA REGIÃO DA SERRA DO ESTADO DO RIO  
GRANDE DO SUL - SINTEP/SERRA-RS

  
CARINA BECKER  
KOCHE  
PRESIDENTE

SINDICATO INTERMUNICIPAL DOS ESTABELECIMENTOS DE EDUCAÇÃO INFANTIL DO ESTADO DO RIO  
GRANDE DO SUL

## ANEXOS

### ANEXO I - TERMO DE JUSTIFICATIVA PARA REDUÇÃO SALARIAL

[Anexo \(PDF\)](#)

### ANEXO II - MODELO DE RELAÇÃO DOS TRABALHADORES

[Anexo \(PDF\)](#)

### ANEXO III - ATA DA ASSEMBLEIA DOS TRABALHADORES

[Anexo \(PDF\)](#)